

furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 4, do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 1328/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 493/03.4PBRR, pendente neste Tribunal contra ao arguido Manuel Moreira, filho de Joaquim Moreira e de Amália Robalo, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Maio de 1962, solteiro, trabalhador não qualificado dos serviços e comércio, com domicílio na Praceta de Ribeiro Sanches, 14, rés-do-chão, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, e de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 1329/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 630/99.1TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Leal Velhinho, filho de José Jesus Velhinho e de Maria Rosinda de Jesus Leal Velhinho, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7971937, com domicílio na Rua Seis, porta 5, Bairro do Pombal, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 1330/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 493/03.4PBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Gomes Moreira, viúva, cantoneira, nascida a 2 de Janeiro de 1954, natural de Cabo Verde, filha de Armando Gomes Moreira, com domicílio na Praceta de Ribeiro Sanches, 14, rés-do-chão, Barreiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, e de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 1331/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 493/03.4PBRR, pendente neste Tribunal contra a arguido Alberto Moreira, casado, servente, nascido em 26 de Maio de 1955, natural de Cabo Verde, filho de Joaquim Moreira e de Amália Robalo, com domicílio na Rua do 1.º de Dezembro, 15, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, e de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 1332/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 129/95.5PBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Daniel de Gouveia Serra Morais, filho de António Serra Morais e de Onil Raquel Pimenta de Gouveia Morais, nascido em 31 de Janeiro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10225466, com domicílio no Bairro da Códivel, torre 49, 4.º, C, 2670 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1995, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 1333/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4666/04.4TBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Sara Filipa Gouveia Ribeiro, filha de Mário Alberto dos Anjos Ribeiro e de Fernanda Maria de Matos Gouveia Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Dezembro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 956436, com domicílio na Rua da Quinta das Palmeiras, 45, 3.º, direito, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2000, e de um crime de falsificação de documento, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2000, por despacho de 16 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 1334/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1012/01.2PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Gonçalves Vieira, filho de Ventura Alves Vieira e de Laurinda Dóres Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1950, com domicílio na Estrada de Manique, 95, anexo I, Manique de Baixo, 2745-000 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de

emissão de cheque sem provisão, praticado em 30 de Janeiro de 2001, por despacho de 16 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 1335/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1623/99.4PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Albertino José Teixeira Ramos, filho de José Fernando Moreira Ramos e de Maria de Lurdes Pereira Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6975101, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 309, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 1999, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1336/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo abreviado n.º 503/00.7GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Pina Nascimento, filho de João Batista Nascimento e de Rosa Alves de Pina, nascido em 20 de Junho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16186337, com domicílio na Avenida de João de Deus, 37, 3.º, direito, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2000, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 1337/2005 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1968/02.8TBSCS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Pais Tavares, filho de Henrique Tavares e de Matilde Pais, nascido em 18 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10688500, com domicílio em Cópias Carretera Aljavir A. Daganso, km 1700, 28864, Aljavir, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2002, por despacho de 10 de Novembro proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Graça*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 1338/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo abreviado n.º 831/02.7GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Pereira da Silva Santos, filho de pai natural e de Maria da Conceição Pereira da Silva, natural de Alvara, Arcos, de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10197011,

com domicílio em Giela, lugar da Igreja, Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

19 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 1339/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 70/98.0GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Ferreira da Silva, filho de Alfredo Rodrigues da Silva e de Celeste Ferreira Calçada d'Oliveira Silva, natural de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6055605, com domicílio na Avenida de Gomes Pereira, 105, 7, B, 1500-000 Lisboa, o qual se encontra contumaz, por despacho datado de 22 de Março de 2001, por ter sido condenado, por sentença datada de 30 de Janeiro de 1998, na pena de 90 dias de prisão, substituídos por igual tempo de multa à taxa diária de 5,99 euros, o que perfaz a multa global de 538,70 euros, e a que correspondem, em alternativa, 60 dias de prisão, já transitado em julgado, pela prática do seguinte crime: um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 1998, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter efectuado o pagamento da referida multa.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 1340/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 991/93.6TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Oliveira, com domicílio no Bairro Irene, 21, Alvide, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e por referência ao disposto no artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 16 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 1341/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1174/98.4TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Silva Laranjeira, filho de António da Silva Laranjeira e de Maria Odete Glória, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8873112, com domicílio na Avenida do Embaixador Augusto de Castro, 5, 8, direito, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Fevereiro de 1998, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.